

LEI MUNICIPAL N.º 3.223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

- Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
 - Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 - I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;
 - III pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
 - IV respeito a liberdade e apreço à tolerância;
 - V coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



- VII valorização do profissional da educação escolar;
- VIII gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
 - IX garantia de padrão de qualidade;
 - X valorização da experiência extra-escolar;
 - XI vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

Da Estrutura, Organização e Composição

- Art. 4° O Sistema Municipal de Ensino compreende:
- I as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - II as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
 - III a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
 - IV o Conselho Municipal de Educação;
 - V o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
 - VI o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

- Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:
- I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;



- II exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
 - III supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV oferecer à educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;
 - VIII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Educação

- Art. 6º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.
 - Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Educação:
 - I baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
 - II autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
 - III aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;
 - IV credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
 - V analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;



VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

- VII manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e pelos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
 - IX manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
 - X participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
 - XII inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
 - XIII participar do Conselho do FUNDEF;
 - XIV exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

Dos Estabelecimentos de Ensino

- Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas do Direito Público.
- Art. 9° Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CAPÍTULO V

Dos Demais Conselhos

Art. 10. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO IV



DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

- Art. 11. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:
 - I participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
 - II participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
 - III eleição de diretores de escolas municipais, conforme legislação vigente.

TÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 12. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema Municipal de Ensino e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 13. A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.
- Art. 14. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
 - I ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
 - II aperfeiçoamento profissional continuado.
 - III piso salarial profissional;
 - IV progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho:
 - VI condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 15. O Sistema Municipal de Ensino a obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na legislação vigente e às normas nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16. A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico-administrativo e de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Enquanto não contar com o próprio corpo técnico-administrativo e de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de dezembro de 2006.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 19 de dezembro de 2006.

Arielson Arsego

Secretário Municipal de Administração e Governo